



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

---

**LEI Nº 759, de 18 de março de 2008.**

**EMENTA:** AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquicas por força desta Lei no percentual de 9,21 % (nove vírgula vinte e um por cento), incidente sobre os atuais níveis de vencimento.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o “caput” deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de março de 2008.

**OSMAR PASSAMANI  
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
18/03/2008.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAD.**